

REGULAMENTO (CEE) Nº 3608/92 DA COMISSÃO

de 14 de Dezembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3385/92 o qual institui um direito de compensação na importação de limões frescos originários da Turquia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1754/92 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 3385/92 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3532/92 ⁽⁴⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de limões frescos originários da Turquia;

Considerando que os dados necessários ao cálculo do direito de compensação tal como foram comunicados à Comissão, implicam a fixação de um novo montante a partir de 8 de Dezembro de 1992; que, em consequência

de uma comunicação ulterior esses dados mostraram ser incompletos; que, por outro lado, se verifica que o cálculo efectuado, tendo por base os novos dados comunicados à Comissão, torna conveniente modificar o direito de compensação a cobrar aquando da importação na Comunidade de limões frescos originários da Turquia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 12,13 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3385/92 passa a ser de 8,88 ecus.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 8 de Dezembro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 180 de 1. 7. 1992, p. 23.⁽³⁾ JO nº L 344 de 26. 11. 1992, p. 24.⁽⁴⁾ JO nº L 358 de 8. 12. 1992, p. 12.